

RESOLUÇÃO Nº 03/2022

Estabelece regras para a retomada gradual às atividades acadêmicas presenciais nos cursos de graduação e pós-graduação da UFSB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o art. 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n. 02, de 05 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o despacho na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 756), do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski do Supremo Tribunal Federal, de 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Nota de esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, de 27 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Plano para Retomada Gradual das Atividades Administrativas Presenciais, emitido pelo Comitê emergencial de Crise - Pandemia de Covid-19 da UFSB (CEC), em setembro de 2021;

CONSIDERANDO o Plano para Retomada Gradual das Atividades Acadêmicas Presenciais, emitido pelo Comitê emergencial de Crise - Pandemia de Covid-19 da UFSB (CEC), em fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a retomada gradual às atividades acadêmicas presenciais, na forma estabelecida nesta Resolução.

Parágrafo único. O retorno gradual de que trata o *caput* terá início no quadrimestre 2022.1, a depender da situação epidemiológica da Covid-19, durante o período, no território de abrangência da UFSB, sendo que poderá ser ampliado nos períodos letivos seguintes até o retorno integral da presencialidade.

Art. 2º O retorno gradual das atividades acadêmicas presenciais, com o quantitativo de turmas ofertadas presencialmente em cada *campus*, será consubstanciado:

I - pelos procedimentos de segurança e biossegurança recomendados no Plano para Retomada Gradual das Atividades Acadêmicas Presenciais, elaborado pelo Comitê Emergencial de Crise – Pandemia de Covid-19 da UFSB (CEC);

II - pelo levantamento das condições dos espaços físicos, realizado pelas coordenações dos *campi* para aferição de capacidade de cada ambiente.

§ 1º O quantitativo de Componentes Curriculares (CCs) ofertados presencialmente ou de forma híbrida, a distribuição das turmas por espaço físico disponível e o número de vagas por turma serão definidos pelo decanato das Unidades Acadêmicas, após o recebimento das informações prestadas pela documentação indicada nos incisos I e II.

§ 2º A quantidade de vagas estipulada para cada turma de Componente Curricular no formato presencial ou híbrido levará em consideração o limite de ocupação dos espaços físicos, definido em cada *campus*.

Art. 3º O acesso ao *campus*, a inscrição em CCs no formato presencial/híbrido e o desenvolvimento de atividades de extensão E/ou pesquisa estão condicionados à apresentação de comprovante de vacinação do Conecte SUS, com o esquema vacinal completo, contra a Covid-19.

§ 1º A vacinação completa contra a Covid-19 de que trata o *caput* compreende as duas doses, com 15 dias após a última, e caso disponibilizada no Estado da Bahia para a faixa etária do/a estudante, também a(s) dose(s) de reforço, em conformidade com o cronograma de vacinação especificado pelo Governo do Estado da Bahia.

§ 2º A comprovação da(s) dose(s) de reforço que porventura exista(m) somente será exigida a partir do quadrimestre 2022.2, caso seja mantida a situação de emergência sanitária decorrente da infecção pela Covid-19 que enseja esta Resolução.

§ 3º A cobrança de que trata o *caput* estende-se a estudantes, servidores/as técnico-administrativo e docente e indivíduos externos à UFSB em visita e/ou atividade em espaços físicos da Universidade.

Art. 4º Os protocolos de biossegurança e reorganização de espaços físicos nos *campi* da UFSB, em que haja atividades acadêmicas presenciais, seguirão aqueles definidos no item 7 do Plano para Retomada Gradual das Atividades Acadêmicas Presenciais, garantindo a adoção de cuidados individuais e coletivos, sendo que:

I - a higienização e desinfecção de salas de aula, laboratórios, bibliotecas, banheiros etc., a garantia de distanciamento físico adequado nesses ambientes e a disponibilização de álcool em gel ficarão sob a responsabilidade da coordenação de *campus*;

II - a adoção de cuidados individuais, como a aquisição e o uso obrigatório de máscaras e distanciamento físico ficarão sob a responsabilidade dos/as estudantes, servidores/as docentes e técnicos/as etc.

Art. 5º As Unidades Acadêmicas deverão acompanhar a realização das atividades acadêmicas desenvolvidas durante o período de retomada gradual, com reuniões regulares em suas Congregações, como modo de garantir a avaliação e o planejamento contínuos das atividades.

Art. 6º As Unidades Acadêmicas, junto com os colegiados de curso, deverão dar ampla publicidade às atividades acadêmicas, com especial atenção à oferta dos CCs e seus respectivos formatos para que o/a estudante, ao realizar sua inscrição, tenha ciência.

Art. 7º Durante a retomada gradual, os CCs serão ofertados no formato presencial, híbrido ou remoto, cabendo aos colegiados de curso definir o regime de oferta dos CCs no período letivo.

Parágrafo único. Entende-se por oferta de CCs em formato:

I - presencial: aquela em que existe um ambiente onde estudantes e docentes estão fisicamente no mesmo local e ao mesmo tempo;

II - remoto: aquela que acontece por meio de aplicativos, *softwares* e plataformas de comunicação e interação, ou por meio de soluções específicas de salas de aulas virtuais,

que, além de transmissões ao vivo, permitem a disponibilização de gravações quando possível e atividades complementares;

III - híbrido: aquela cujas metodologias combinam atividades remotas e presenciais.

Art. 8º Com a observância do disposto no art. 2º desta Resolução, o planejamento dos colegiados de curso, ao fazer a previsão de oferta de Componentes Curriculares, deverá informar o formato dos CCs, respeitando-se a ordem das prioridades e o limite máximo de oferta presencial, nos seguintes moldes:

§ 1º A oferta de CCs na modalidade presencial deverá ter a seguinte ordem de prioridade:

I - CCs de caráter prático, como Componentes Curriculares de Práticas (CCP), de Laboratório (CCL), de Estágio (CCE), devendo-se indicar a previsão de uso dos espaços do *campus* (salas de aula, núcleos de práticas, salas de atendimento, laboratórios etc.);

II - CCs obrigatórios e optativos que, no entendimento do colegiado de curso, não permitem adaptação para o formato remoto;

III - CCs prioritários para integralização de curso de estudantes formandos/as.

§ 2º O limite máximo de oferta presencial de Componentes Curriculares de Conhecimento (CCC) menos adaptáveis ao formato remoto é de até 30% para o quadrimestre 2022.1 e de até 60% para 2022.2.

§ 3º Componentes Curriculares de Estágio (CCE), de Laboratório (CCL) e de Práticas (CCP), podem ser 100% ofertados no formato presencial.

§ 4º CCCs que permitem adaptação ao formato remoto podem ser 100% ofertados nesse formato.

§ 5º CCs ofertados na Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários (Rede CUNI) devem ser prioritariamente no formato híbrido ou remoto.

§ 6º CCs ofertados por docentes classificados/as em grupo de risco podem ser ministrados em formato remoto.

§ 7º Recomenda-se o planejamento anual de ofertas de CCs dos colegiados de curso, para o ano letivo de 2022, conforme disposto no *caput*, sendo que, para o quadrimestre 2022.2, o colegiado de curso deverá fazer o indicativo de formato ideal de oferta dos CCs (presencial, híbrido ou remoto) e, para o quadrimestre 2022.3, fazer a previsão conforme a modalidade prevista no PPC, podendo ser ofertado 100% presencial, para que a

Comissão gestora do *campus*, ou instância equivalente, tenha subsídios para organizar os espaços físicos necessários nesses períodos.

Art. 9º Os Planos de Ensino-Aprendizagem (PEA) deverão ser aprovados no colegiado de curso e elaborados de acordo com o formato de oferta do CC.

§ 1º no caso de conversão de CC presencial para remoto de modo permanente, o PEA deverá ser adaptado e os/as estudantes, informados/as.

§ 2º Todos os materiais virtuais utilizados, não produzidos diretamente pelo/a docente, deverão conter a respectiva fonte, com a indicação de autoria.

Art. 10. O registro da frequência, tanto no formato presencial como no híbrido e remoto, será vinculado à participação do/a estudante nos encontros presenciais ou sincrônicos, no caso de mediação tecnológica, e à realização de atividades previstas no PEA, estando sua aprovação condicionada a 75% da presença.

Parágrafo único. O/A docente poderá, a seu critério, condicionar a aprovação no CC apenas à realização das atividades previstas no PEA, desde que isso não interfira na qualidade do conhecimento a ser adquirido pelo/a estudante.

Art. 11. CCs ofertados no formato remoto não poderão ter seu formato alterado no decorrer do quadrimestre.

Art. 12. CCs ofertados presencialmente poderão ter o formato convertido em remoto e/ou híbrido, no decorrer do quadrimestre, nas seguintes circunstâncias:

I - impedimento de realização de atividades presenciais nos territórios de abrangência da UFESB, por meio de decreto ou legislação municipal, estadual ou federal que repercuta na instituição;

II - suspensão temporária de atividades presenciais, em decorrência de suspeita ou confirmação de casos de contaminação da Covid-19 em estudantes ou docentes;

III - outras situações que caracterizem risco sanitário.

§ 1º A conversão de CCs do formato presencial para remoto de que trata o inciso I deste artigo deve ser aprovada pelo Conselho Universitário.

§ 2º A conversão de que trata o inciso II deve ser comunicada pelo/a docente à coordenação do colegiado de curso, e esta ao decanato da Unidade Acadêmica, o qual

dará o informe na congregação em reunião ordinária mais próxima e comunicará ao Setor de Apoio Acadêmico.

§ 3º A conversão de que trata o inciso III deve ser aprovada pelo colegiado de curso e pela congregação da Unidade Acadêmica, observando-se as normativas e recomendações em vigor.

§ 4º Caberá ao/à docente responsável pelo CC a comunicação aos/às estudantes, via SIGAA, sobre alteração no formato da oferta, bem como a justificativa para a mudança.

§ 5º CCs que não podem ser convertidos para o formato híbrido ou remoto, como os de Laboratório (CCL), serão cancelados.

Art. 13. No caso de suspeita ou confirmação de contaminação de estudante e/ou docente por Covid-19, todas as medidas dispostas nos documentos orientadores institucionais devem ser tomadas, garantindo-se o período de restabelecimento conforme as orientações dos órgãos de saúde.

§ 1º As atividades presenciais da turma devem ser adaptadas ao formato remoto até que a suspeita seja descartada ou, se confirmada, pelo período necessário à identificação de novos casos, ou enquanto houver risco à biossegurança.

§ 2º É assegurado ao/à estudante que contraia Covid-19, desde que comprovado via laudo ou exame, o direito de repor as atividades acadêmicas realizadas durante o seu afastamento, incluindo-se avaliações.

§ 3º Estudantes com sequelas prolongadas derivadas da Covid-19, comprovadas por atestado médico, têm o direito à realização de exercícios domiciliares, desde que a natureza do CC permita essa possibilidade, conforme normativa institucional.

§ 4º Caso o/a docente responsável por CCs ofertados no formato remoto contraia Covid-19, as atividades assíncronas planejadas previamente podem ser mantidas no período de seu afastamento, já as atividades síncronas ou outras que envolvam a sua participação direta podem ser suspensas.

§ 5º Caso o/a docente responsável por CCs ofertados no formato presencial contraia Covid-19, as atividades devem ser suspensas enquanto durar seu afastamento.

§ 6º A suspensão de atividades acadêmicas deve ser compensada por meio de reagendamento com os/as estudantes ou realização de atividades remotas adicionais.

Art. 14. No caso de suspensão de atividades (presenciais, híbridas ou remotas) devido a afastamento do/a docente, por tempo superior ao máximo passível de reposição, o colegiado de curso deve definir a estratégia a ser adotada, priorizando-se, nessa ordem:

I - transferência da turma para outro/a docente, sempre que possível;

II - acomodação dos/as estudantes em outras turmas do mesmo CC, caso esteja sendo ofertado e com anuência dos/as docentes responsáveis pelas turmas;

III - cancelamento definitivo da turma, sendo que os/as estudantes devem ser devidamente comunicados/as da decisão pelo/a docente responsável ou pelo/a coordenador/a do colegiado de curso.

Art. 15. As atividades específicas dos estágios supervisionados das licenciaturas, dos estágios obrigatórios, dos internatos, das atividades de laboratório, dos Componentes Curriculares de Práticas, de programas como o Programa de Educação Tutorial (PET), Programa Institucional de Iniciação à Docência (PIBID) e Residência Pedagógica (RP), das atividades via editais de pesquisa e de extensão, executadas fora da Universidade, devem ter a anuência das unidades concedentes dos campos de atuação e respeitar seus protocolos de biossegurança.

§ 1º As coordenações de curso e dos programas devem planejar o retorno presencial das atividades indicadas no *caput* a partir dos seguintes critérios:

I - apresentação do cartão de vacinação pelo/a estudante, quando do ingresso no campo de atuação, sempre que solicitado;

II - Declaração de ciência de cumprimento dos critérios de biossegurança estabelecidos pelo campo de estágio/prática/pesquisa e extensão (Apêndice 2).

§ 2º A oferta no formato remoto das atividades acadêmicas previstas neste *caput* está condicionada à existência de campos de atuação que estejam funcionando por intermediação tecnológica nos quais os/as estudantes possam desempenhar suas atividades.

§ 3º O retorno presencial no âmbito de programas como PET, PIBID e RP, entre outros da mesma natureza, deve ser tratado pelas coordenações e docentes desses programas.

§ 4º A articulação entre unidade concedente e universidade, a fim de garantir a segurança dos/as envolvidos/as, deverá seguir os trâmites de ingresso e permanência do/a estudante no(s) campo(s) de atuação, observando-se as medidas de biossegurança adotadas.

§ 5º A documentação necessária e o modo de funcionamento do estágio supervisionado em formato remoto encontram-se no Apêndice 1.

Art. 16. As atividades de extensão poderão ser iniciadas e/ou retomadas de forma presencial e/ou híbrida, respeitadas as normas e regras adotadas nos campos de atuação de cada atividade.

§ 1º Recomenda-se que as atividades de extensão em estágio inicial ou retomadas ocorram de modo processual, com autoavaliação permanente por parte da coordenação, das equipes executoras e das demais pessoas participantes.

§ 2º Recomenda-se a redução do número de pessoas das equipes executoras das atividades de extensão em situações presenciais, sempre que possível.

§ 3º Em qualquer atividade, seja em ambientes internos ou externos, é obrigatório observar as orientações vigentes quanto ao distanciamento, higiene e uso de equipamentos de proteção individual de todas as pessoas participantes: docentes, servidores/as, técnico-administrativos/as, terceirizados/as, estudantes e pessoas das comunidades externas.

Art. 17. No planejamento das atividades de extensão presenciais e/ou híbridas, deverão ser priorizadas aquelas referentes à prevenção e ao enfrentamento da Covid-19 e/ou das enchentes que acometeram o Sul e o Extremo Sul da Bahia e também aquelas que não podem ser desenvolvidas em modalidade remota.

Art. 18. Coordenadores/as de atividades de extensão a serem desenvolvidas nos espaços institucionais da UFESB deverão consultar a coordenação de *campus* sobre a disponibilidade de espaços físicos e horários adequados.

Art. 19. O(s) período(s) letivos(s) que estiver(em) submetido(s) a esta Resolução será(ão) de inscrição opcional por parte dos/as estudantes.

§ 1º O/A estudante que optar, no quadrimestre, por se inscrever em CCs terá o período letivo contabilizado para integralização curricular.

§ 2º O prazo máximo para conclusão de curso para estudantes que não se inscreverem em CCs em um ou mais quadrimestres ofertados sob o regime desta Resolução será dilatado proporcionalmente ao número de quadrimestres não cursados.

§ 3º Enquanto o regime de retomada gradual das atividades acadêmicas presenciais for mantido, o/a estudante que optar por não se inscrever em CCs não precisará protocolar requerimento de Suspensão Temporária de Matrícula.

Art. 20. Enquanto durar as determinações dispostas nesta Resolução, será permitida a colação de grau por videoconferência, mantendo-se as exigências legais e regulamentares quanto à integralização do curso.

Parágrafo único. Não serão permitidas colações de grau mistas, com parte dos/as estudantes presencialmente e parte remotamente.

Art. 21. Esta Resolução revoga as Resoluções n° 15/2020 e n° 11/2021 e a Portaria UFSB n° 771/2021, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário n° 29/2021.

Art. 22. Casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Gestão Acadêmica (Progeac).

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 17 de fevereiro de 2022.

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
REITORA

APÊNDICE 1

1. DOCUMENTAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DAS LICENCIATURAS

1.1. Em caso de oferta presencial dos estágios supervisionados das licenciaturas, a celebração dos Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) e Plano de Atividades seguirá os padrões vigentes: assinatura do/a estudante, do/a docente responsável pelo Componente Curricular de Estágio (CCE) e do/a docente supervisor/a da disciplina na unidade escolar (as assinaturas poderão ser digitais, desde que seja possível visualizar as informações).

1.2. Em caso de oferta remota dos estágios supervisionados das licenciaturas, a celebração dos TCE e Plano de Atividades será dispensada nos estágios I, II e VII. Nos Estágios III a VI, a assinatura dos TCEs e Plano de Atividades seguirá os padrões vigentes: assinatura do/a estudante, do/a docente responsável pelo Componente Curricular de Estágio (CCE) e do/a docente supervisor/a da disciplina na unidade escolar (as assinaturas poderão ser digitais, desde que seja possível visualizar as informações).

2. FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO FORMATO REMOTO:

Estágios I e II

- estudo de referenciais teóricos;
- conhecimento da cultura escolar;
- estudo dos documentos da escola (PPP, PDI, regimento);
- estudo de resoluções e documentos da UFSB (Resolução n. 02/2019, Manual de Estágio);
- entrevista *on-line* com gestores/as escolares;
- participação em reuniões de órgão e instâncias (Atividade Complementar de Planejamento, Colegiados, Conselhos de classe, reunião de pais etc.);

- observação de aulas *on-line*.

Estágios III a VI

- entrevista com gestores/as de unidades escolares gravadas remotamente;
- elaboração de projetos de intervenção a serem colocados em prática nas escolas quando do retorno às aulas presenciais com objetivos, hipóteses, metodologia, justificativa, discussão teórica e conclusão;
- criação de cursos, oficinas (semelhante ao que ocorre nos laboratórios) com proposta de aplicação quando do retorno às aulas;
- elaboração de planos de aula e materiais pedagógicos que serão utilizados em regências *on-line*;
- regência em sala de aula *on-line*;
- promoção de sessões de estudo organizadas pelas Equipes Docentes e/ou pelos/as docentes orientadores/as do CCE, visando ao conhecimento teórico dos/as estudantes;
- organização de seminários de avaliação do Estágio Supervisionado;
- substituição das atividades práticas por atividades de extensão dos cursos de Licenciatura (Parecer CNE 05/2020), contribuindo para criação e elaboração de metodologias e estratégias de ensino aprendizagem; formação e capacitação docente; educação em direitos humanos; educação ambiental e sustentabilidade; desenvolvimento humano; educação em saúde; organização de ações de responsabilidade social imprescindíveis neste momento de prevenção propagação da Covid-19.

Estágio VII

- escrita de relatório;
- divulgação de resultados;
- relatos de experiência;
- produções acadêmicas.

APÊNDICE 2

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES PRÁTICAS, DE ESTÁGIO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO A VIGÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19

Eu, _____
CPF _____, estudante
regularmente matriculado/a sob o número _____, no _____ período
do curso _____ da
Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB, mediante este instrumento, DECLARO
ter ciência das medidas preventivas de comportamento e proteção para frequentar
presencialmente as unidades concedentes de campos de atuação na vigência da pandemia
por Covid-19 e me comprometo a cumprir os protocolos de biossegurança estabelecidos
por esses campos de atuação.

DECLARO, a fim de se mitigar os riscos de transmissão do vírus, me responsabilizar pela
adoção das seguintes medidas de proteção individuais:

- utilizar máscara de forma a cobrir totalmente o nariz, a boca e o queixo,
não devendo ficar folgada no rosto, especialmente nas laterais;
- lavar as mãos com água e sabão, constantemente;
- na ausência de água e sabão, utilizar álcool 70° INPM em líquido ou em
gel;
- manter distanciamento de, pelo menos, 1,5 m das outras pessoas;
- evitar cumprimentar com aperto de mãos, beijos e/ou abraços;
- manter cabelos sempre presos, de forma a contribuir para reduzir o contato
frequente das mãos e do cabelo com o ambiente;

- evitar o uso de adornos como anéis, pulseiras, relógios, brincos pendentes, a fim de garantir a correta higienização das mãos, evitando que tais adornos se tornem obstáculos para a fricção de todas as partes das mãos e representem possíveis áreas de retenção e contaminação;
- evitar o compartilhamento de objetos de uso cotidiano, como computadores, cadeiras, celulares, calculadoras, canetas etc.;
- utilizar copos ou garrafas individuais para o consumo de água, evitando assim o contato direto da boca com bicos ejetores ou torneiras dos bebedouros;
- ao utilizar o banheiro, no momento da descarga, a tampa do vaso sanitário deverá ser abaixada, evitando assim dispersar gotículas e aerossóis no ambiente.

DECLARO conhecer as medidas de proteção necessárias e sobre o uso de equipamentos de proteção individual e que seguirei as recomendações dos protocolos de biossegurança publicados pela UFESB, bem como pela unidade concedente de campo de atuação.

DECLARO que gozo de boa saúde e não apresento condições de vulnerabilidade que representem risco aumentado em caso de Covid-19, tais como:

- ter acima de 60 anos;
- possuir comorbidades como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma, dentre outras;
- ser gestante, lactante ou puérpera;

DECLARO estar completamente imunizado/a com as duas doses da vacina contra a Covid-19, e, caso disponibilizada no Estado da Bahia para a faixa etária do/a estudante, também a dose de reforço, em conformidade com o cronograma de vacinação especificado pelo Governo do Estado da Bahia.

DECLARO estar ciente de que, na presença de qualquer sintoma relacionado à Covid-19 em mim ou em contatos próximos, devo comunicar imediatamente ao/à docente responsável pelo Componente Curricular de Estágio ou docente orientador/a da UFESB e o/a supervisor/ da unidade concedente do campo de atuação, suspendendo a frequência nesses espaços físicos.

DECLARO ser responsável pela veracidade das informações aqui prestadas e tenho conhecimento de que ao mentir, falsificar ou omitir declarações, estou sujeito/a às penalidades do art. 299 do Código Penal, além de configurar infração ética prevista no Código de Ética Estudantil da UFESB.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome do/a estudante por extenso

Assinatura